

PMI – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [62/2.026 PMI- Nº 02/2.026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE E MODELAGEM PARA CONCESSÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE GERADORA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA, DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP.

1. PREÂMBULO.

1.1. O Município de Pontal/SP, nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015, modificado pelo Decreto Federal nº 10.104/2019, e considerando o interesse do setor privado em participar de parceria com a Administração Pública, torna público o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 03/2.026, para a manifestação e requerimento de interessados e a subsequente AUTORIZAÇÃO para a realização de estudos de viabilidade e modelagem para concessão da implantação, operação e manutenção da unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica, do Município de Pontal/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo a Prefeitura Municipal de Pontal/SP recebido, em 29 de abril de 2026, da empresa privada Kappex Assessoria e Participações, Manifestação de Interesse Privado – MIP para a realização de estudos com vistas à estruturação de concessão para a implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica deste MUNICÍPIO, foram avaliadas a conveniência e a oportunidade de se dar seguimento ao recebimento de tal manifestação e à abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para que outros eventuais interessados manifestem-se, podendo o MUNICÍPIO autorizar aqueles que atendam aos requisitos mínimos e apresentem proposições adequadas para a finalidade pretendida.

2.2. Decidiu-se, assim, instaurar o presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, em atenção ao relevante interesse público a adoção de soluções sustentáveis, eficientes e inovadoras para a gestão energética da administração pública, especialmente diante das restrições fiscais enfrentadas pelos Municípios brasileiros, que dificultam o atendimento pleno às crescentes demandas da população.

2.3. Diante das restrições fiscais enfrentadas pelos Municípios brasileiros, que dificultam o atendimento integral das demandas da população, tem-se intensificado a busca por soluções sustentáveis e economicamente viáveis para a gestão pública. Nesse contexto, a geração de energia solar fotovoltaica, especialmente no modelo de geração distribuída, destaca-se como alternativa estratégica para redução de custos com eletricidade, promoção da eficiência energética e alinhamento às políticas nacionais de transição energética e descarbonização.

2.4. A publicação da Lei federal nº 14.300/2022, que instituiu o Marco Legal da Microgeração e

Minigeração Distribuída, impulsionou ainda mais esse movimento, possibilitando parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para implantação de sistemas que geram economia, previsibilidade orçamentária e valorização do patrimônio público, com baixa manutenção e significativa durabilidade. O elevado potencial solar brasileiro, inclusive em regiões menos ensolaradas, reforça a viabilidade técnica e financeira dessas iniciativas.

2.5. Nesse cenário, o recebimento de estudos, investigações, levantamentos e projetos destinados à proposição de modelo técnico-operacional, jurídico e econômico-financeiro para concessão de implantação e operação de unidade geradora de energia fotovoltaica e serviços de gestão de créditos de energia elétrica no Município de Pontal/SP, mostra-se pertinente para propiciar o aperfeiçoamento da gestão pública, a redução de despesas com energia elétrica, o atendimento às diretrizes de sustentabilidade e a modernização da infraestrutura energética do ente federativo.

3. DAS DEFINIÇÕES.

3.1. Para fins deste EDITAL e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AUTORIZAÇÃO: o ato a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Pontal/SP autorizando o INTERESSADO credenciado a realizar os ESTUDOS;

AUTORIZADO: o INTERESSADO que, após apresentação de REQUERIMENTO, tenha sido autorizado pela Prefeitura Municipal de Pontal/SP a realizar os ESTUDOS;

CHAMAMENTO PÚBLICO: o presente Chamamento Público nº 03/2.026

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: os documentos a serem apresentados pelos INTERESSADOS, nos termos deste EDITAL, juntamente com o requerimento de autorização para a realização de ESTUDOS;

EDITAL: o presente Edital de Chamamento Público nº 03/2.026 e seus Anexos;

ESTUDOS: estudos de viabilidade e modelagem para concessão de implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica, a serem elaborados pelo(s) AUTORIZADO(s) ao Município de Pontal/SP;

INTERESSADO: a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, isoladamente ou em grupo, interessada em participar deste PMI;

MUNICÍPIO: este Município de Pontal/SP;

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI: instrumento facultativo que a Administração Pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos;

REQUERIMENTO: requerimento de AUTORIZAÇÃO para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI;

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legislativos: Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Pontal/SP; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 9.074/1995; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 14.300/2022; Decreto Federal nº 8.428/2015, modificado pelo Decreto Federal nº 10.104/2019; Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações; Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações; Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

5. DOS ANEXOS

5.1. São anexos do presente Edital de Chamamento Público:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Requerimento de Autorização;

Anexo III: Modelo de Declaração de Cessão.

6. DO OBJETO

6.1. O presente PMI tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO para o recebimento de manifestação de INTERESSADOS em elaborar estudos de viabilidade e modelagem, mediante AUTORIZAÇÃO, da concessão da implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica, do Município de Pontal/SP. Os ESTUDOS deverão ser desenvolvidos conforme Termo de Referência disposto no ANEXO I deste EDITAL.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

7.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em grupo, que atendam aos requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, conforme as regras deste EDITAL.

7.2. A participação em grupo dispensa a necessidade de instrumento ou vínculo formal entre os participantes, sendo imprescindível, no entanto, que:

- a) todos os integrantes sejam identificados e apresentem individualmente os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO;
- b) seja indicada qual das empresas será a responsável pela representação do grupo perante o MUNICÍPIO; e
- c) sejam especificadas as atividades de responsabilidade de cada integrante na realização dos ESTUDOS e a respectiva proporção da repartição de eventual ressarcimento.

7.2.1. Na hipótese de o INTERESSADO ser um grupo, este, como um todo, será ou não AUTORIZADO, não sendo admitida a alteração posterior do grupo para abranger integrantes AUTORIZADO(s) e não autorizados.

7.3. Caso o INTERESSADO seja pessoa jurídica estrangeira, deverá apresentar declaração de equivalência dos documentos apresentados em relação aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos.

7.3.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes, deverá ser apresentada declaração com essa informação.

7.4. É vedada a participação de:

7.4.1. Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

7.4.2. Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e

7.4.3. Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados do MUNICÍPIO.

7.5. Não será permitida a participação em mais de um ESTUDO de um mesmo INTERESSADO, por si ou por outras sociedades que integrem seu grupo econômico.

7.6. Os INTERESSADOS deverão indicar, no REQUERIMENTO, seu representante perante o MUNICÍPIO, com os respectivos documentos que comprovem a outorga de poderes a tal representante.

7.7. O REQUERIMENTO de autorização para acesso aos dados e para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas jurídicas de direito privado, deverá ser entregue até 20 (vinte) dias, a contada publicação deste EDITAL, conforme o modelo disponível no ANEXO II, devendo ser acompanhado dos documentos a seguir descritos:

7.8. Os INTERESSADOS deverão protocolar Requerimento de Autorização (Anexo II) no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial. O protocolo deverá ser realizado no Setor de Licitações no Paço Municipal na Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, sendo que tal REQUERIMENTO deverá conter as seguintes informações e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

(i) **Qualificação necessária:**

Se Pessoa Física:

- a) Nome completo;
- b) indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- c) cargo ou profissão;
- d) endereço;
- e) telefone; e
- f) endereço eletrônico.

Se Pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações e ou contrato social consolidado nos termos da Lei, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) indicação de representante legal responsável pela condução dos Estudos;
 - f) endereço;
 - g) telefone; e
 - h) endereço eletrônico.
- (ii) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da Requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos administrados pela Receita Federal e a débitos inscritos em dívida ativa da União, incluindo a comprovação da regularidade no que tange às contribuições previdenciárias;
 - d) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa);
 - e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Requerente, de tributos mobiliários ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), correspondente à certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 7.8.1. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.
- (iii) **Demonstração de Experiência:** na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos ora solicitados, especificamente na elaboração de estudos de viabilidade e modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, por meio de apresentação de atestados técnicos, contratos, declarações ou outros meios documentais, que demonstre experiência em elaboração de estudos e modelagem de concessões do objeto do PMI ou de atividades similares.
- (iv) **Detalhamento das Atividades:** considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, constantes do Termo de Referência, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.
- (v) **Indicação do Valor do Ressarcimento:** acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, de forma a respeitar o limite previsto no art. 4º, §5º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428/2015.
- (vi) **Declaração de Cessão à Administração Municipal:** referente aos direitos autorais associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, conforme Anexo III.
- (vii) **Equipe Técnica:** composição da equipe técnica que realizará os ESTUDOS, contendo a estrutura, identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições, por atividade ou etapa de estudo;

7.9. Fica facultado aos INTERESSADOS se associar para a apresentação de projetos, levantamentos,

investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

7.10. O AUTORIZADO, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento Público.

8. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS.

8.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Pontal/SP, mediante a adoção dos critérios objetivos, verificar os INTERESSADOS aptos a receberem a AUTORIZAÇÃO para a elaboração dos ESTUDOS. Serão analisados previamente os documentos entregues e se foram apresentados todos aqueles solicitados.

8.2. Para os casos que forem atendidos os itens (i) e (ii) Documentos de Habilitação, passará a ser analisada a (iii) Demonstração de Experiência.

8.3. Para os INTERESSADOS que atenderem aos quesitos anteriores (i, ii e iii) será analisado o (iv) Detalhamento das Atividades, (v) Indicação do Valor do Ressarcimento pretendido; e a (vi) Declaração de Cessão de Direitos à Administração Municipal; e (vii) Equipe Técnica.

8.4. Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado. Caso seja verificada alguma deficiência não relevante na documentação anexa ao REQUERIMENTO, a Prefeitura Municipal poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

8.5. Após proceder à análise da Documentação para Habilitação, a Prefeitura Municipal expedirá a respectiva AUTORIZAÇÃO, a ser enviada aos INTERESSADOS e publicada no portal da Prefeitura Municipal de Pontal/SP e no Diário Oficial do Município, indicando o(s) INTERESSADO(s) AUTORIZADO(s) a iniciar os ESTUDOS.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS.

9.1. Após a análise dos REQUERIMENTOS, a Prefeitura Municipal de Pontal/SP deverá publicar a AUTORIZAÇÃO para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, no Diário Oficial do Município indicando o respectivo nome e CNPJ/CPF do(s) AUTORIZADO(s).

9.2. A AUTORIZAÇÃO:

- (i) Não gerar o direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- (ii) Não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação;
- (iii) Não implicará, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- (iv) Será pessoal e intransferível;
- (v) Não vincula a sua adoção, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes à futura Concessão;
- (vi) Não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;
- (vii) Não implicará, em hipótese alguma, responsabilidade do Município de Pontal perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada.

9.3. A AUTORIZAÇÃO poderá ser:

- (i) Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela Administração Municipal e de não observação da legislação aplicável.

- (ii) Revogada, em caso de:
 - a) Perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos de que trata este CHAMAMENTO PÚBLICO.
 - b) Desistência por parte da pessoa jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Administração Municipal.
- (iii) Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este CHAMAMENTO PÚBLICO ou por outros motivos previstos na legislação;
- (iv) Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

9.4. O AUTORIZADO que deixou de sê-lo será comunicada da ocorrência acima descrita, especificando a causa.

9.5. A Administração Municipal poderá realizar reuniões com o AUTORIZADO e quaisquer INTERESSADOS na realização de Chamamento Público sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata este CHAMAMENTO PÚBLICO.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS.

10.1. Os ESTUDOS das pessoas autorizadas deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Pontal/SP, localizada no Paço Municipal na Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da AUTORIZAÇÃO.

10.2. Os ESTUDOS, incluindo os documentos, dados e informações que o integram, serão apresentados em versão impressa, em envelope lacrado contendo, na parte externa, referência ao “CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2.026” e “PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 62/2.026” e indicação do nome da pessoa física ou jurídica interessada, e bem como disponibilizados em via digital, por meio de CD ou pen drive.

10.3. Os parâmetros dos ESTUDOS a serem apresentados pelos potenciais interessados estão descritos no Anexo I (Termo de Referência) que integra os Anexos deste EDITAL.

10.4. Oportunamente, as pessoas autorizadas que entregarem os ESTUDOS poderão ser convidadas pela Administração Municipal para apresentar o respectivo trabalho.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

11.1. Os INTERESSADOS poderão obter informações deste PMI na sede da Prefeitura Municipal de Pontal/SP, localizada no Paço Municipal na Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, bem como por meio do endereço eletrônico licitação@pontal.sp.gov.br.

11.2. O(s) AUTORIZADO(s) poderão requerer, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação dos ESTUDOS, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos no presente EDITAL, mediante comunicação formalizada por escrito e protocolizada na sede da Prefeitura Municipal, bem como por meio do endereço eletrônico licitação@pontal.sp.gov.br.

11.3. Caso o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal forneça informações adicionais relevantes aos ESTUDOS, todos o(s) AUTORIZADO(s) receberão as respostas aos questionamentos

realizados.

12. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS.

12.1. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por Comissão designada pela Prefeitura Municipal.

12.2. A Administração Municipal poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo. A não reapresentação no prazo indicado pela Administração Municipal implicará a cassação da AUTORIZAÇÃO.

12.3. O prazo total para a realização dos ESTUDOS é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da publicação da AUTORIZAÇÃO, no Diário Oficial do Município de Pontal/SP bem como no sítio eletrônico da Prefeitura de Pontal/SP.

12.4. O prazo para a entrega dos ESTUDOS referentes a cada um dos cadernos descritos anteriormente deverá ser proposto pelas interessadas, devendo posteriormente ser definidos prazos comuns para o(s) AUTORIZADO(s).

12.5. O Poder Público poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades administrativas, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-lo na avaliação dos ESTUDOS apresentados.

12.6. A avaliação e seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da parceria, somente se dará após a entrega dos ESTUDOS, e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de estudo.

12.7. Será avaliado o nível de atendimento do estudo às expectativas da Prefeitura Municipal no que se refere aos seguintes critérios:

Critérios para avaliação do CADERNO 1 - Técnico:

- a) Observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência;
- b) Qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios;
- c) Soluções técnicas de engenharia propostas para a implantação, operação e manutenção da unidade geradora de energia fotovoltaica;
- d) Adequação da solução técnica apresentada quanto à viabilidade de integração ao sistema de compensação de créditos de energia elétrica, considerando o plano de operação, manutenção e sustentabilidade do projeto;

Critérios para avaliação do CADERNO 2 – Econômico-Financeiro:

- a) Clareza, detalhamento e segurança de dados quanto a avaliação econômico-financeira;
- b) Observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência;
- c) Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes;
- d) Valor do investimento total previsto, de forma a respeitar o limite previsto no art. 4º, §5º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428/2015;
- e) Custos de manutenção e operação;

Critérios para avaliação do CADERNO 3 – Jurídico:

- a) Pareceres Jurídicos aprofundados que sustentam a legalidade jurídica da opção pela concessão

que está sendo adotada pelo MUNICÍPIO;

- b) Observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência;
- c) Compatibilidade com a legislação aplicável;
- d) Adequação da Legislação.

12.8. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Administração Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

12.9. A Administração Municipal publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico.

12.10. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos autorizados somente serão divulgados após a decisão administrativa do processo seletivo e disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura.

13. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR DE RESSARCIMENTO.

13.1. Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do MUNICÍPIO.

13.2. O presente PMI prevê ressarcimento pelo vencedor da licitação para o(s) AUTORIZADO(s) a realizar os ESTUDOS e efetivamente utilizado na estruturação do projeto de Concessão, de forma a respeitar o limite previsto no art. 4º, §5º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428/2015.

13.3. Os dispêndios com os ESTUDOS aproveitados deverão ser justificados pelos INTERESSADOS e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite legal, nas condições definidas neste EDITAL.

13.4. O não aproveitamento dos ESTUDOS, ou, então, a eventual modificação posterior que implique em sua inutilização (ainda que os ESTUDOS tenham sido declarados selecionados por meio deste PMI), não gerará à Prefeitura Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos.

13.5. A Comissão Técnica poderá solicitar correções/alteração dos ESTUDOS, sempre que tais providências forem necessárias para atender ao interesse da Administração Pública Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A qualquer tempo, o presente EDITAL poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

14.2. Os INTERESSADOS que apresentarem ESTUDOS no âmbito do presente PMI não ficarão impedidos de participar de eventual processo licitatório.

14.3. A participação no presente PMI implica na integral concordância dos interessados aos termos do presente EDITAL.



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Pontal/SP, em 17 de junho de 2.026.

Lucas Ravagnani Mari
Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura
Ordenador de Despesas

Livia Maria Maciel e Moura
Secretária Geral de Governo
Ordenadora de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

Diante do atual cenário de restrições orçamentárias enfrentadas pelos entes públicos e da crescente demanda por soluções sustentáveis e eficientes na gestão de recursos, a geração de energia fotovoltaica no modelo de geração distribuída configura-se como alternativa estratégica para a administração pública. Trata-se de tecnologia limpa, renovável e economicamente viável, que permite reduzir significativamente os gastos com energia elétrica por meio da compensação de créditos, ao mesmo tempo em que contribui para a descarbonização da matriz energética e o cumprimento de metas ambientais.

A implantação de unidade geradora de energia fotovoltaica vinculada à administração pública municipal representa avanço importante rumo à modernização da infraestrutura energética, com reflexos positivos sobre a sustentabilidade fiscal, a previsibilidade orçamentária, a valorização dos imóveis públicos e a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, mostra-se essencial a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental que subsidiem a estruturação de eventual concessão para implantação, operação e manutenção da unidade geradora, bem como para a prestação dos serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica. Tal iniciativa visa garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o atingimento dos objetivos estratégicos do Município de Pontal/SP, tanto em termos financeiros quanto ambientais e sociais.

2 OBJETIVO

O presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE- PMI visa estabelecer diretrizes para a realização de estudos de viabilidade e modelagem para a concessão da implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica, do Município de Pontal/SP, de acordo com as condições abaixo expostas.

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto de geração distribuída com fonte fotovoltaica para o Município de Pontal – SP será implantado com o objetivo de atender às demandas de consumo de energia elétrica dos equipamentos e unidades da administração pública municipal, nos moldes descritos a seguir.

O escopo do projeto engloba os seguintes componentes:

- (i) Implantação de unidade(s) geradora(s) de energia elétrica fotovoltaica, local ou remota, em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022 e regulamentações da ANEEL;
- (ii) Operação e manutenção da planta fotovoltaica durante o prazo da concessão;
- (iii) Gestão da compensação dos créditos de energia elétrica em nome do Município, incluindo a alocação adequada dos créditos entre as unidades consumidoras, conforme normas da distribuidora local.

As soluções deverão observar a legislação, normas técnicas e regulamentações setoriais vigentes, especialmente as da ANEEL, da distribuidora local e da legislação ambiental pertinente.

O sistema deverá garantir o atendimento parcial ou total das necessidades de consumo de energia das

unidades da administração pública municipal, podendo considerar usinas de solo, usinas sobre telhados públicos, ou usinas remotas com acesso via o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

4 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar projeto preliminar para realização de estudos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional para a Concessão da implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica, do Município de Pontal/SP.

As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

Admite-se o acréscimo de itens para além daqueles abaixo listados, desde que sejam respeitados os formatos contidos no item abaixo, e desde que isso se constitua um instrumento para ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico.

4.1. Diagnóstico e Estudos Preliminares

Deverá ser realizado um levantamento detalhado do cenário atual da geração de energia elétrica do Município de Pontal/SP, abrangendo:

- Inventário da infraestrutura física existente (pública e privada);
- Levantamento de dados operacionais, legais, tarifários e históricos de demanda;
- Mapeamento de práticas nacionais e internacionais aplicáveis a projetos similares;
- Avaliação da sustentabilidade operacional e sanitária do modelo atual.

4.2. Descrição do Projeto

Deverá ser realizado o levantamento, caracterização, lançamento e georreferenciamento das unidades consumidoras do Município de Pontal/SP, fornecidas pela distribuidora local, incluindo aspectos como:

- Estrutura física;
- Regulação e fiscalização;
- Regime de prestação dos serviços;
- Gratuidades e políticas públicas associadas.

4.3. Modelagem Técnica

Após o diagnóstico e os estudos prévios, deverão ser propostas as soluções técnicas para o projeto para implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica, através de concessão, do Município de Pontal/SP, levando em consideração a Descrição do Projeto e, minimamente, os produtos descritos a seguir:

a) Projeto de Engenharia

Em relação aos projetos de engenharia que eventualmente sejam aplicados ao projeto, estes deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de projeto, bem como estarem adequadas à legislação vigente.

O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão, conforme item Descrição do Projeto, elaborado com base nas indicações dos estudos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:

- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- Soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
- Elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao Edital de licitação;
- Orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto.

4.4. Modelagem Operacional

Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção da usina fotovoltaica seguindo as especificações apresentadas na Descrição do Projeto.

A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação. Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:

- Custos operacionais;
- Custos administrativos;
- Custos de manutenção;
- Outras despesas.

A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que "serviço adequado" é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.

Quadro de indicadores de desempenho

Desenvolver o conjunto de indicadores para o acompanhamento das atividades do operador privado.

4.5. Modelagem Econômica-financeira

Apresentar estudo completo de viabilidade econômico-financeira do projeto, contemplando:

a) Análise e Projeção de Receita.

Os Estudos deverão contemplar:

- Modelo de remuneração do futuro concessionário;
- Se aplicável, metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão;
- Descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou

complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto.

b) Análise de viabilidade.

Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, “Value for Money”, dentre outros.

4.6 Modelo Jurídico-Institucional:

Elaboração da proposta jurídico-legal da concessão, incluindo:

- Análise de viabilidade jurídica do projeto, com base na legislação vigente;
- Proposição da estrutura jurídica da contratação (concessão comum, concessão administrativa ou outra modalidade legalmente viável);
- Minutas de edital e contrato administrativo e respectivos anexos;
- Estruturação da matriz de riscos contratuais;
- Repartição de competências e responsabilidades entre o Poder Concedente e o futuro concessionário.
- Mecanismos de fiscalização, controle e penalidades.

Pontal/SP, em [dia] de [mês] de 2025.

ABNEVALDONEVESSILVA
Secretário-Geral de Governo

JOSÉ CARLOS NEVESSILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pontal/SP

A [DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ (MF) sob o nº [=], vem, respeitosamente, requerer autorização para elaboração dos estudos de viabilidade e modelagem da concessão da implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica, do Município de Pontal/SP, referentes ao **PMI - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº [XX]/2025**.

A [denominação da pessoa jurídica, grupo econômico ou consórcio] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos:

- (i) não gera direito de preferência para a outorga de parceria;
- (ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- (iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- (iv) é pessoal e intransferível;
- (v) não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;

Por fim, expressamos nossa ciência:

- (i) de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do Edital de Chamamento Público – PMI nº [XX]/2025 - e seus Anexos;
- (ii) de que a avaliação e a seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

[=], de [=] de 202[=].

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXOIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

À Prefeitura Municipal de Pontal/SP

A [DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ (MF) sob o nº [=], doravante denominada CEDENTE, cede e transfere para o Município de Pontal/SP, denominado CESSIONÁRIO, a propriedade dos direitos autorais relativos aos estudos de viabilidade e modelagem da concessão da implantação, operação e manutenção da unidade geradora de energia fotovoltaica, no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica, do Município de Pontal/SP, e acorda com as condições abaixo expostas:

- (i) O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS apresentados;
- (ii) O CEDENTE declara que o PROJETO não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
- (iii) O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;
- (iv) O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao PROJETO, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CEDENTE;
- (v) A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações efetivamente utilizadas na formação da concessão para o objeto deste PMI.

[=] de [=] de 202[=].

REPRESENTANTE LEGAL